LEI Nº 4554, DE 13 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Lei nº 3.376, de 20 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências."

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram-se os incisos IX e X do art. 2º da Lei nº 3.376, de 20 de setembro de 2007, que passarão a vigorar da seguinte maneira:

"IX – convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias mensais e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

X – convocar os membros do Conselho ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta destes, para a realização de Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, a fim de avaliar a situação de atendimento no Município e de propor e deliberar diretrizes para seu aperfeiçoamento;"

Art. 2º. Incluam-se os incisos XII e XIII no art. 2º da Lei nº 3.376, de 20 de setembro de 2007:

"XII – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIII - promover anualmente evento de conscientização ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência."

Art. 3º. Altera-se a redação do art. 3º da Lei nº 3.376, de 20 de setembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Coronel Fabriciano será composto por 12 (doze0 membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Governança de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Governança da Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Governança Educacional e Cultura;]

e) 01 (um) representante da Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Governança Estratégia da Qualidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade Econômica.

II – 06 (seis) representantes não governamentais, sendo:

a) 02 (dois) representantes ligados a entidades ou organizações, sem fins econômicos, diretamente ligados à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência no município de Coronel Fabriciano, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano;

b) 02 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área de defesa e/ou atendimento às pessoas com deficiência;

c) 02 (dois) representantes de pessoa com deficiência.

§1º. Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá um suplente da mesma categoria representativa.

§2º. A eleição da mesa diretora respeitará a paridade e a alternância entre a representação governamental e sociedade civil, de acordo com o período da gestão com um mandato de 01 (um) ano, a partir da posse.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 13 de maio de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL